

correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 (683,13€);

Vitor Augusto Pereira Tuna, para a categoria de Assistente Técnico, área funcional de Operador de Iluminação, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5 (683,13€);

Manuel António Martins Pinto, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Bilheteiro/Rececionista, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Paula Cristina Matos Monteiro, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Bilheteiro/Rececionista, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Vilma Mónica Fernandes dos Santos, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Bilheteiro/Rececionista, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

António Duarte Pereira Lopes de Carvalho, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar Técnico de Museografia, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Marta Maria Gonçalves Sampaio Pereira, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar Técnico de Museografia, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Ana Bela Maio Meireles, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Fernando Manuel Barreira Cardoso da Silva, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar Técnico de Biblioteca, Arquivo e Documentação, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Miguel José Fernandes Lopes, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Guarda Noturno, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

José Carlos dos Santos Penelas, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Carpinteiro, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€);

Maria José Dinis Ferreira da Silva, para a categoria de Assistente Operacional, área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1 (485,00€).

16 de julho de 2014. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Eng. Adriano António Pinto de Sousa.

307968258

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 8780/2014

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de alteração ao Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 16 de julho de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site www.cm-vilavicosas.pt:

Projeto de alteração ao Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa

Nota justificativa

A simplificação do regime da ocupação do espaço público, decorrente da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — “Licenciamento Zero” — impôs a necessidade de se proceder à elaboração de um Regulamento Municipal, o qual, após ter sido aprovado pela Câmara Municipal sob a forma de Projeto e submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias, foi aprovado pela Assembleia Municipal na Sessão realizada em 28 e 29 de abril de 2014.

Com a entrada em vigor do Regulamento, a experiência prática da sua aplicação demonstrou a necessidade de se proceder a pequenas alterações ao mesmo e a correta adaptação à legislação em vigor.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida aos Municípios pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 84.º da mesma, bem como o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e ainda tendo como esteio e fundamento o disposto no artigo 11.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e nos termos e em conformidade com a competência da Câmara Municipal plasmada na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Projeto de alteração ao Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município de Vila Viçosa.

CAPÍTULO II

Regimes aplicáveis

SECÇÃO I

Mera Comunicação prévia e Comunicação prévia com prazo

Artigo 5.º

Disposições gerais

1 — *(Iguar.)*

2 — *(Iguar.)*

3 — *(Iguar.)*

a) *(Iguar.)*

b) *(Iguar.)*

c) *(Iguar.)*

d) *(Iguar.)*

e) *(Iguar.)*

f) *(Iguar.)*

g) *(Iguar.)*

h) *(Iguar.)*

i) *(Revogar.)*

j) Floreiras para decoração.

CAPÍTULO III

Ocupação do espaço público

Artigo 15.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) *(Iguar.)*

b) *(Iguar.)*

c) *(Iguar.)*

d) *(Iguar.)*

e) *(Iguar.)*

f) *(Iguar.)*

g) *(Iguar.)*

h) *(Iguar.)*

i) *(Iguar.)*

j) *(Iguar.)*

k) *(Iguar.)*

l) *(Iguar.)*

m) *(Iguar.)*

n) *(Iguar.)*

o) *(Iguar.)*

p) *(Iguar.)*

q) “Área contígua à fachada do estabelecimento” e “junto à fachada do estabelecimento”, a aplicar no regime de mera comunicação prévia — corresponde a uma área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, não se estenda para além do limite de 2,5 metros, medidos perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício, ou até à barreira física que, eventualmente, se localize nesse espaço.

r) “Espaço Público contíguo à fachada do estabelecimento” — para efeitos do enquadramento da sujeição a procedimentos de controlo prévio a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, corresponde a uma área que, não excedendo a largura da fachada do estabelecimento, não se estenda para além do limite de 8,00 metros, medidos perpendicularmente ao plano marginal da fachada do edifício.

s) Estrado — Plataforma amovível única ou em módulos, nivelada, instalada em espaço público, sem qualquer tipo de proteção fixa ao

solo, destinada à colocação de equipamento de apoio à esplanada do estabelecimento.

22 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

207984522

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMAS E CERCAL

Aviso n.º 8781/2014

Projeto de regulamento e tabela de taxas da União das Freguesias de Lamas e Cercal

Torna-se público que, por deliberação da Assembleia da União das Freguesias de Lamas e Cercal, concelho de Cadaval, em sua reunião extraordinária, da Junta da União das Freguesias de Lamas e Cercal, do dia 12 de junho de 2014, de acordo com a alínea *h*) no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária de 30 de junho de 2014, nos termos do disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da referida lei, aprovaram o projeto de regulamento e tabela geral de taxas e licenças, em anexo, o qual se encontra para apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os interessados podem apresentar, por escrito, as sugestões ou reclamações, por correio postal, endereçadas ao presidente da Junta de Freguesia, EN 115-1, 27, Chão do Sapo, 2550-362 Lamas CDV, ou por correio eletrónico (geral@jflamasercal.pt).

O projeto encontra-se disponível para consulta na sede e delegação da Junta de Freguesia.

22 de julho de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Viriato Gada de Carvalho*.

Projeto de regulamento e tabela geral de taxas da União das Freguesias de Lamas e Cercal — 2014

Preâmbulo

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas das autarquias locais, estabelecendo no artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objetivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 2, as taxas a cobrar pelas freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das mesmas, designadamente:

- Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Lamas e Cercal.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto anteriormente, este regulamento e tabela de taxas seguiu os trâmites seguintes:

- Aprovação pelo órgão executivo da Freguesia;

- Apreciação pública, através da publicação em edital nos locais públicos do costume e no *Diário da República*, 2.ª série;
- Aprovação pelo órgão deliberativo Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas de taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos e cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular e utilização e aproveitamento do domínio público.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 3.º

Taxas

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — No caso de atestados destinados para fins escolares ou prova de insuficiência de recursos económicos, poderão as taxas referentes aos atestados em causa ser objeto de isenções.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Regulamento e taxas

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas, no âmbito de:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões e outros documentos;
- Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- Cemitérios.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte:

$$TSA = (tme \times vh) + ct$$